

**MENSAGEM N.º. 32 /2023**

**Municipal de São Benedito**

**RECEBIDO**

**EM 14/11/2023**

**Visto Presidente** \_\_\_\_\_

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Ilustríssimas vereadoras e Ilustríssimos Vereadores,**

Ref. PROJETO DE LEI N.º. /2023 – Cria o Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+)

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei, que trata da criação do Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+).

Tal iniciativa é a reafirmação do compromisso com o desenvolvimento social e com a redução das desigualdades e com a defesa dos direitos humanos, tornando o conselho um canal efetivo de participação democrática e inclusiva, especialmente quanto à população LGBTQIAPN+.

O Conselho contará com grande participação da sociedade civil e do poder público, envolvidos direta ou indiretamente na execução de políticas públicas destinadas ao público LGBTQIAPN+.

O Conselho terá caráter consultivo, propositivo e opinativo. Suas atribuições, dentre outras, serão propor políticas intersetoriais, cursos de formação, propor convênios de cooperação com organismos governamentais ou não para monitorar a eficácia de políticas, além de estimular parcerias com outras instituições para implementação das ações a serem desenvolvidas.

Contando com a costumeira atenção e espírito público dessa Egrégia Câmara, desde já antecipamos nossos votos de estima e consideração.

**PAÇO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, 13 de novembro de 2023.**

**SAUL LIMA  
MACIEL:96002620  
397**

Assinado de forma digital por  
SAUL LIMA  
MACIEL:96002620397  
Dados: 2023.11.13 09:18:35  
-03'00'

**SAUL LIMA MACIEL  
Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 80 /2023

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
Em: 06/12/2023  
Visto Presidente: [assinatura]

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+) e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou, e eu **Saul Lima Maciel Prefeito Municipal de São Benedito(CE)**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 52, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de São Benedito, o Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+), órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e mais, destinadas a assegurar a essa população o pleno exercício de sua cidadania.

## CAPÍTULO I

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+) compete:

I – propor, revisar e monitorar as ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (PMLGBTQIAPN+);

- II – colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- III – fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbitos federal, estadual e municipal que atenda aos interesses dos LGBTQIAPN+;
- IV – participar da organização das Conferências Municipais para construção de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+;
- V – apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do governo municipal, visando à implementação do Plano Municipal LGBTQIAPN+ (PMLGBTQIAPN+);
- VI – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e elaborar projetos;
- VII – apresentar sugestões e aperfeiçoamento de projetos de leis que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBTQIAPN+;
- VIII – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas;
- IX – elaborar o seu regimento interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+), de composição paritária, será integrado por 12 (doze) membros, assim definidos:

- I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, designados pelos respectivos titulares de cada Secretaria para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, com a seguinte composição:
  - a) da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
  - b) da Secretaria Municipal da Educação;
  - c) da Secretaria Municipal da Saúde;

- d) da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;
- e) da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- f) da Secretária Especial de Relações Políticas;

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionados em fórum próprio, dentre aquelas:

- a) voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBTQIAPN+;
- b) da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBTQIAPN+;
- c) municipais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTQIAPN+;
- d) de classe, de caráter municipal, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTQIAPN+.

§ 1º Poderão ainda participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Ministério Público do Estado do Ceará;
- II – Defensoria Pública do Estado do Ceará;
- III – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Vereadores.

§ 2º A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) regulamentará a forma de escolha dos representantes da sociedade civil, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 3º A presidência do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+) será preconizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) nos 2 (dois) primeiros anos, após sua vigência deverá ser eleito pelo colegiado dentre os representantes da sociedade civil, por meio da Coordenadoria Especial de Políticas para a Diversidade Sexual.

§ 4º O Vice-Presidente do Conselho deverá ser eleito pelo colegiado dentre os representantes da sociedade civil, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º A função de conselheiro do Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+) não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+) formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS).

**Art. 5º.** As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+) realizar-se-ão ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, e deverão observar o quorum mínimo de 7 (sete) membros votantes para a sua instalação, sem prejuízos de eventuais convocações extraordinárias.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º O regimento interno poderá exigir quorum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quorum mínimo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+) terá o voto de qualidade.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+) poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social propiciará ao Conselho Municipal de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não Binários e + (CMDLGBTQIAPN+) as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**, Estado do Ceará, 13 de novembro de 2023.

**SAUL LIMA**  
**MACIEL:96002**  
**620397**

Assinado de forma  
digital por SAUL LIMA  
MACIEL:96002620397  
Dados: 2023.11.13  
09:17:45 -03'00'

---

**SAUL LIMA MACIEL**  
**Prefeito Municipal**

GABINETE DO PREFEITO





## Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2023 / 2024

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº80/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 16 de novembro de 2023, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº80/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXO, ASSEXUAIS, PANSEXUAIS, NÃO BINÁRIOS E + (CMDLGBTQIAPN+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida dia 14 de novembro do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão, que: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXO, ASSEXUAIS, PANSEXUAIS, NÃO BINÁRIOS E + (CMDLGBTQIAPN+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

#### PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

  
RAIMUNDO REJANE DE SOUZA  
PRESIDENTE

A FAVOR  CONTRA

  
JOSÉ HUDSON BRANDÃO JÚNIOR  
RELATOR

A FAVOR  CONTRA

  
FRANCISCA NUNES DE FARIAS  
MEMBRO

A FAVOR  CONTRA